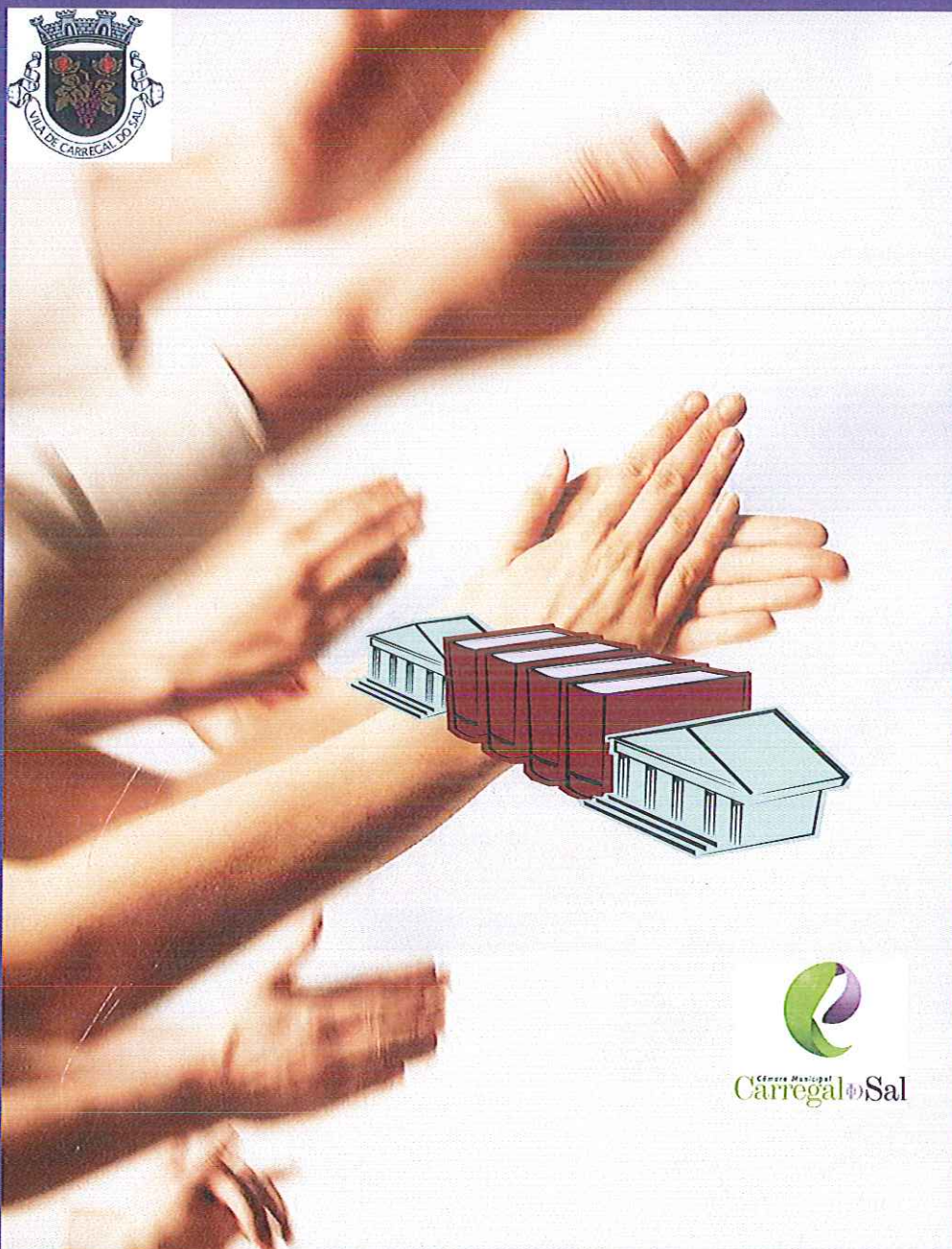


Reorganização dos Serviços Municipais Regulamento - 2012



Reunião ordinária da Câmara Municipal
realizada no dia 28/12/2012

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

REGULAMENTO

Preâmbulo

Tem constituído aposta prioritária do Município de Carregal do Sal o reforço das políticas de proximidade, através da simplificação e agilização de procedimentos, tendentes a melhorar, aperfeiçoar e racionalizar recursos e custos de contexto.

Servir e saber responder de forma eficaz e eficiente às necessidades das populações, está a tornar-se tarefa cada vez mais complexa e difícil, pois, se por um lado, os problemas sociais tendem a aumentar exponencialmente, por outro, o impacto da crise económica e financeira que se tem mostrado incontornável e sem solução à vista, faz escassear os recursos para lhes fazer face.

A racionalização e otimização hão-de originar, necessariamente, maior controlo e maior rigor na aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, na defesa dos interesses próprios do município de Carregal do Sal e dos seus munícipes, alicerçados em atributos de eficácia e eficiência a que a Administração Pública está incessantemente obrigada a prosseguir.

O presente Regulamento Organizacional surge para cumprimento das disposições da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que alterou parcialmente o Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

À estrutura macro aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de abril de 2011, no âmbito das disposições do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, não se seguiu a aprovação do respetivo regulamento organizacional, apesar de ter sido elaborado um projeto que circulou pelas divisões e outras unidades orgânicas para recolha de contributos e sugestões, tendo-se mantido, com as necessárias adaptações, o anterior regulamento organizacional. Tal situação ficou a dever-se ao facto de serem previsíveis alterações a curto prazo, logo após a citada aprovação, como veio a acontecer através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim, em obediência à citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e também às disposições do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, deliberou aprovar por unanimidade a proposta da Câmara Municipal que constitui anexo a este Regulamento e faz parte integrante do mesmo.

Em consequência, a Câmara Municipal deliberou aprovar o presente Regulamento, nos termos seguintes:

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

1 – A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, comportando a estrutura flexível o máximo de quatro unidades (três correspondentes a direção intermédia de 2.º grau e uma unidade correspondente a direção intermédia de 3.º grau), a que acrescem quatro subunidades orgânicas.

2 – A contratação dos cargos dirigentes carece de prévia e adequada fundamentação, obedecendo ao quadro legal de competências e às disposições legais existentes e às que vierem a ser estabelecidas, tendo na devida conta o mapa de pessoal, a oportunidade e as disponibilidades orçamentais.

3 – As subunidades orgânicas, de natureza predominantemente executiva, serão asseguradas por coordenadores técnicos, cujo lugar de origem não origina qualquer acréscimo remuneratório.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se por princípios gerais que devem nortear a atuação da Administração Pública, designadamente:

- a) Unidade e eficácia da ação;
- b) Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- c) Desburocratização e modernização;
- d) Racionalização de meios;
- e) Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- f) Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- g) Garantia da participação dos cidadãos;
- h) Demais princípios constitucionais.

Artigo 3.º

Carta Ética da Administração Pública

No desempenho das suas ações, os serviços municipais da Câmara Municipal de Carregal estão permanentemente obrigados e subordinados à filosofia e aos princípios inerentes à Carta Ética da Administração Pública, respetivamente:

a) Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

b) Princípio da Legalidade

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

c) Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

d) Princípio da Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

f) Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

g) Princípio da Informação e da Qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h) Princípio da Lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

i) Princípio da Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

j) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 4.º

Ação Municipal

1 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal define como ação prioritária, a aposta no reforço das políticas de proximidade e na resolução dos problemas, necessidades e anseios das populações que serve.

2 – Com este propósito, os serviços municipais devem prosseguir, de forma generalizada, os seguintes objetivos essenciais, através do(a):

- a) Concretização atempada, oportuna, eficiente e eficaz das ações e tarefas definidas pelos órgãos do Município, constantes nos seus documentos estratégicos, como o plano plurianual de investimentos e atividades mais relevantes;
- b) Obtenção e procura de níveis crescentes na melhoria da prestação de serviços;
- c) Ação, norteadas pelos princípios da gestão moderna, visando potenciar os recursos existentes;
- d) Promoção da participação dos cidadãos, previamente às tomadas de decisão;
- e) Incentivo à valorização e atualização profissional dos trabalhadores;
- f) Dignificação do poder local.

Artigo 5.º

Direção, Superintendência e Coordenação

1 – A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

2 – Os Vereadores terão, nesta matéria, os poderes funcionais que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Dirigente Intermédio de 2.º Grau

1 – Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão) exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal ou aos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e ou pelos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara e ou dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas e das deliberações da Câmara Municipal nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 – Compete ainda aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 7.º

Delegação de Competências

1 – Os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão) têm a faculdade de exercer também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

2 – A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos fica delegada nos dirigentes intermédios de 2.º grau, sem necessidade de ato expreso de delegação ou subdelegação.

3 – A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

4 – Os atos praticados no uso de competências delegadas ou subdelegadas devem ser informados ao órgão ou titular de órgão delegante.

Artigo 8.º

Recrutamento

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento, o titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau é recrutado, por procedimento concursal, nos termos do estatuto do pessoal dirigente na sua redação atual, com as necessárias adaptações, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam licenciatura nas áreas de planeamento e urbanismo e seis anos de experiência profissional nas respetivas funções.

2 – A remuneração será a equivalente à posição quarta da carreira geral de técnico superior, podendo o respetivo titular optar pela remuneração da categoria de origem.

3 – Ao dirigente intermédio de 3.º grau, a que alude o artigo seguinte, não são devidas e abonadas despesas de representação.

Artigo 9.º

Dirigente Intermédio de 3.º Grau

1 – O cargo de direção intermédia de 3.º grau está na dependência funcional da Divisão de Administração Geral.

2 – O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau exerce, na respetiva unidade orgânica, competências de apoio quer à respetiva unidade orgânica da qual depende funcionalmente, quer às restantes unidades orgânicas.

3 – O cargo de direção intermédia de 3.º grau, têm a nomenclatura de coordenador de unidade.

Artigo 10.º

Despesas de Representação

1 – Aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo -lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

2 – A atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

3 – Em obediência aos números anteriores, a Assembleia Municipal aprovou a atribuição das citadas despesas de representação na sua sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

Estruturação dos serviços

Artigo 11.º

Estruturas Formais

1 – Os serviços municipais organizam-se de acordo com a estrutura de modelo hierarquizada aprovada pela Assembleia sob proposta da Câmara Municipal.

2 – A estrutura flexível integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

a) Divisões municipais – concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão). São unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município;

b) Unidade municipal – concorre, de igual modo, para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal, devendo o recrutamento e restantes requisitos obedecer ao preceituado nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;

c) Subunidades orgânicas – concorrem para o número máximo de subunidades orgânicas fixado pela Assembleia Municipal, estando a cargo de coordenadores técnicos, em funções predominantemente de natureza executiva.

Artigo 12.º

Estruturas Informais

1 – Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, poderão ser propostas e criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, estruturas informais no âmbito de atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Gabinetes;
- d) Grupos de trabalho;
- e) Grupos de missão;
- f) Núcleos de apoio administrativo;
- g) Outras estruturas informais.

2 – A composição, as respetivas áreas de atividade e o limite temporal das estruturas informais serão definidas, casuisticamente, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas.

3 – As atividades das estruturas informais, respetiva pormenorização e calendarização, constarão de um plano, o qual terá de ser previamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas.

Artigo 13.º

Outros Serviços

São serviços existentes e ou regulados por legislação específica, entre outros:

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) O Gabinete Jurídico;
- c) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal;
- e) O Conselho Municipal de Educação;
- f) A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- g) O Conselho Cinegético Municipal;
- h) A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- i) O CLAS;
- j) A Rede Social.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional dos Serviços

Artigo 14.º

Estrutura Geral

Para a prossecução das atribuições da pessoa coletiva e competências dos seus órgãos, foi definida a seguinte estrutura:

- 1 – Divisão de Administração Geral (dirigente intermédio de 2.º grau – chefe de divisão);
 - 1.1 – Unidade de Planeamento e Urbanismo (dirigente intermédio de 3.º grau – coordenador de unidade).
 - 1.2 – Subunidades Orgânicas (coordenadores técnicos):
 - 1.2.1 – Expediente e Arquivo;
 - 1.2.2 – Recursos Humanos;
 - 1.2.3 – Atendimento (Balcão Multisserviços).
 - 2 – Divisão Financeira e Património (dirigente intermédio de 2.º grau – chefe de divisão);
 - 2.1 – Subunidade Orgânica (coordenador técnico):
 - 2.1.1 – Contabilidade, Património e Aprovisionamento.
 - 3 – Divisão de Obras Municipais e Ambiente (dirigente intermédio de 2.º grau – chefe de divisão).

CAPÍTULO IV

Domínios de Ação das Unidades Orgânicas

Artigo 15.º

Divisão de Administração Geral

1 – Tendo em conta as disposições do quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de harmonia com as disposições da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e legislação complementar, a ação da Divisão de Administração Geral e da Unidade de Planeamento e Urbanismo, será desenvolvida com base nos documentos estratégicos e das grandes opções, assente essencialmente nos seguintes domínios:

- a) Gestão dos recursos humanos;
- b) Apoio geral de carácter técnico-administrativo aos órgãos do município e seus membros;
- c) Informática e inovação;
- d) Educação; Património, cultura e ciência;
- e) Ação social; Saúde; habitação social;
- f) Desporto e tempos livres;
- g) Promoção do desenvolvimento;
- h) Ordenamento do território e urbanismo;
- i) Defesa do consumidor.

2 – Sob proposta das respetivas unidades orgânicas e em complemento ao presente Regulamento, a Câmara Municipal tem a faculdade de aprovar regulamentos internos, gerais ou sectoriais, contendo o desdobramento e pormenorização das competências dos diversos serviços, com a inclusão de organograma adequado.

Artigo 16.º

Subunidade Orgânica Expediente e Arquivo

Alicerçadas em atributos de rigor, simplificação, celeridade e contenção de custos, no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberação da Câmara Municipal, despacho do Presidente da Câmara ou, ainda, ordem do Chefe de Divisão, são competências genéricas desta subunidade orgânica todo o serviço administrativo e apoio atinentes à receção, tratamento e encaminhamento da documentação recebida e expedida.

Artigo 17.º

Subunidade Orgânica Recursos Humanos

Alicerçadas em atributos de rigor, simplificação, celeridade e contenção de custos, no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberação da Câmara Municipal, despacho do Presidente da Câmara ou, ainda, ordem do Chefe de Divisão, são competências genéricas desta subunidade orgânica todo o serviço administrativo e apoio atinentes à gestão dos recursos humanos, em todas as suas componentes.

Artigo 18.º

Subunidade Orgânica Atendimento (Balcão Multisserviços)

Alicerçadas em atributos de rigor, simplificação, celeridade e contenção de custos, no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberação da Câmara Municipal, despacho do Presidente da

Câmara ou, ainda, ordem do Chefe de Divisão, são competências genéricas desta subunidade orgânica todo o serviço administrativo e apoio atinentes ao atendimento, encaminhamento, liquidação de impostos, taxas, tarifas, atividades de parceria, entre outros.

Artigo 19.º

Divisão Financeira e Património

1 – Tendo em conta as disposições do quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de harmonia com as disposições da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e legislação complementar, a ação da Divisão Financeira e Património será desenvolvida com base nos documentos estratégicos e das grandes opções, assente essencialmente nos seguintes domínios:

- a) Gestão dos recursos humanos da unidade orgânica;
- b) Apoio geral de carácter técnico-administrativo aos órgãos do município e seus membros;
- c) Gestão económico-financeira;
- d) Gestão e inventariação do património móvel e imóvel municipal;
- e) Gestão de armazéns e economato;
- f) Contratação pública;
- g) Promoção do desenvolvimento;
- h) Defesa do consumidor.

2 – Sob proposta das respetivas unidades orgânicas e em complemento ao presente Regulamento, a Câmara Municipal tem a faculdade de aprovar regulamentos internos, gerais ou sectoriais, contendo o desdobramento e pormenorização das competências dos diversos serviços, com a inclusão de organograma adequado.

Artigo 20.º

Subunidade Orgânica Contabilidade, Património e Aprovisionamento

Alicerçadas em atributos de rigor, simplificação, celeridade e contenção de custos, no estrito cumprimento da legislação em vigor, deliberação da Câmara Municipal, despacho do Presidente da Câmara ou, ainda, ordem do Chefe de Divisão, são competências genéricas desta subunidade orgânica todo o serviço administrativo e apoio atinentes às tarefas da Contabilidade, Património e Aprovisionamento.

Artigo 21.º

Divisão de Obras Municipais e Ambiente

1 – Tendo em conta as disposições do quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, de harmonia com as disposições da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e legislação complementar, a ação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente será desenvolvida com base nos documentos estratégicos e das grandes opções, assente essencialmente nos seguintes domínios:

- a) Gestão dos recursos humanos da unidade orgânica;
- b) Apoio geral de carácter técnico-administrativo aos órgãos do município e seus membros;

- c) Ação social;
- d) Educação;
- e) Desporto;
- f) Património;
- g) Contratação pública;
- h) Fiscalização e acompanhamento das obras municipais;
- i) Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações;
- j) Ambiente e saneamento básico;
- k) Promoção do desenvolvimento;
- l) Proteção civil;
- m) Defesa do consumidor.

2 – Sob proposta das respetivas unidades orgânicas e em complemento ao presente Regulamento, a Câmara Municipal tem a faculdade de aprovar regulamentos internos, gerais ou sectoriais, contendo o desdobramento e pormenorização das competências dos diversos serviços, com a inclusão de organograma adequado.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Proposta e Organograma

A proposta aprovada pela Assembleia Municipal e o organograma, conforme anexo II, faz parte integrante do presente Regulamento Organizacional.

Artigo 23.º

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais em vigor, nomeadamente as resultantes do Estatuto do Pessoal Dirigente e do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Organizacional e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

*Deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal,
realizada no dia 14 de dezembro de 2012:*

18. REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

18.1. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

(Documento registado nos serviços camarários, em 2012/12/11, sob o n.º 1217).

O Presidente da Câmara usou da palavra para apresentar o assunto em referência e deixar à consideração dos presentes a proposta de organização dos serviços municipais, datada de dez de dezembro de dois mil e doze, a seguir transcrita, em execução da Lei número quarenta e nove de vinte e oito de agosto de dois mil e doze:

“PROPOSTA

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

(Execução da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto)

1 – Em execução do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, por deliberação tomada na reunião ordinária do dia 29 de abril de 2011, reorganizou os serviços municipais sob a forma de estrutura hierarquizada compreendendo:

- quatro unidades orgânicas flexíveis (divisões), correspondendo a chefes de divisão;
- sete unidades orgânicas flexíveis, de nível de 3.º grau, correspondendo a coordenadores de unidade;
- quatro subunidades orgânicas.

2 – Foi entretanto publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que, restringindo o número de cargos dirigentes das autarquias locais, impõe a adequação das estruturas municipais às regras nela previstas, até 31 de dezembro de 2012, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1.

3 – Da aplicação dos critérios constantes nos seus artigos 8.º e 9.º, conjugados, ainda, com os mecanismos de flexibilidade preceituados no artigo 21.º, resulta que no Município de Carregal do Sal, ao nível do pessoal dirigente, podem ser providos três cargos de chefe de divisão municipal (direção intermédia de 2.º grau) e um cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, devendo a estrutura orgânica preconizar tal propósito legislativo.

4 – Em face do acima exposto, impõe-se que a Câmara Municipal de Carregal do Sal proponha à Assembleia Municipal, no âmbito da organização interna dos respetivos serviços:

- a) A manutenção do modelo de estrutura hierarquizada;
- b) A redução de quatro para três unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais (direção intermédia de 2.º grau);
- c) A redução de sete para uma unidade orgânica flexível, de nível inferior de 3.º grau;

d) A manutenção das quatro subunidades orgânicas existentes;

e) A fixação das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e respetiva remuneração do dirigente de 3.º grau (n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

f) A aprovação da atribuição aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau de despesas de representação no montante legalmente fixado para o pessoal dirigente da administração central (art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), que lhes vem sendo abonadas desde a sua fixação, inicialmente por força da deliberação tomada pelos órgãos do Município e, posteriormente, após a alteração do respetivo regime do Estatuto do Pessoal Dirigente, por via legislativa, indexada ao montante abonado ao pessoal dirigente da Administração Central.

5 – Em obediência ao disposto na alínea e) do n.º 4 desta proposta, deverá a Câmara Municipal definir quais serão as competências a desempenhar pelo dirigente de 3.º grau (sugere-se que estejam reportadas e adaptadas às do pessoal dirigente intermédio de 2.º grau, constantes no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), a área e requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, o período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusivé, da carreira geral de técnico superior.

6 – No pressuposto da aprovação por parte da Assembleia Municipal da nova estrutura orgânica, na próxima reunião da Câmara Municipal será agendado em ponto o Regulamento Orgânico, tendo em vista a sua apreciação e aprovação.

7 – Por último e como parte integrante desta proposta, junta-se ainda o anexo I referente à macroestrutura.”

(No original encontra-se o anexo citado no ponto 7).

A Câmara Municipal analisou em pormenor e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições da Lei número quarenta e nove, de vinte e oito de agosto de dois mil e doze e Decreto-lei número trezentos e cinco, de vinte e três de outubro de dois mil e nove, o seguinte:

a) A reorganização dos serviços municipais, nos termos da proposta apresentada, em execução das disposições da Lei número quarenta e nove, dois mil e doze, de vinte e nove de agosto, conjugadas com as disposições do Decreto-lei número trezentos e cinco, dois mil e nove, de vinte e três de outubro;

b) A atribuição aos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, de despesas de representação no montante legalmente fixado para o pessoal dirigente da administração central, competência esta conferida à Assembleia Municipal, conforme artigo vigésimo quarto da Lei número quarenta e nove, dois mil e doze, de vinte e nove de agosto;

c) Relativamente ao cargo de direção intermédia de terceiro grau e ao preceituado no número três do artigo quarto da Lei quarenta e nove, dois mil e doze, de vinte e nove de agosto:

c.1) O recrutamento do cargo de direção intermédia de terceiro grau terá na devida conta a previsão no mapa de pessoal, as disponibilidades orçamentais e a fundamentação sobre a oportunidade de tal contratação;

c.2) As competências serão, genericamente, adaptadas das competências dos dirigentes intermédios de segundo grau, nos termos em que se encontram preceituadas no artigo décimo quinto

da Lei atrás mencionada e que constarão do respetivo Regulamento Organizacional;

c.3) No recrutamento do dirigente intermédio de terceiro grau, será exigível licenciatura, nas áreas do planeamento e urbanismo, bem como de experiência profissional não inferior a seis anos e a remuneração será a equivalente à posição quarta da carreira geral de técnico superior, podendo o respetivo titular optar pela remuneração da categoria de origem, requisitos esses que também constarão do citado Regulamento Organizacional.

ORGANOGRAMA

Macroestrutura

De acordo com a Lei nº 49/2012 de 29/08

